



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

Interessado:

AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

Nº

2024403077

Data:

04/10/2024

Hora:

10:26

Assunto:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Sub-assunto:

CONTRARRAZÕES

Nº Documento:

VI.

0,00

Data

Telefone:

Endereço

TIROL NATAL

Representante

Comentário

CONTRARRAZÕES INTERPOSTA PELA EMPRESA AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA AMAZON VIAGENS E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024, PROCESSO: 2024.119.157. RECEBIDO VIA E-MAIL NO DIA 03/10/2024 ÀS 22:23.

Atendente:

HIBSON QUEIROZ FRANCO

Impresso

04/10/2024

ANDAMENTO

| SEÇÕES | ANDAMENTO |       | PERMANÊNCIA | RUBRICA DO FUNCIONÁRIO |
|--------|-----------|-------|-------------|------------------------|
|        | ENTRADA   | SAÍDA |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |
|        |           |       |             |                        |

OBS:

A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 077/2024

Recorrente: **AMAZON VIAGENS E SERVIÇOS LTDA**  
Recorrida: Aerotur Serviços de Viagens Ltda

A AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, já devidamente qualificada e atenta ao recurso interposto pela AMAZON VIAGENS E SERVIÇOS LTDA, vem à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, oferecer tempestivamente<sup>1</sup> as suas contrarrazões, formuladas em memorial anexo, com fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, requerendo, ao final, sejam as mesmas conhecidas pela autoridade superior competente, negando provimento ao recurso administrativo interposto e mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, para os fins de direito.

Termos em que

Pede deferimento.

De Natal/RN, 03 de outubro de 2024.

**ADRIANO DA  
NOBREGA  
GOMES:44359918453**

Assinado digitalmente por ADRIANO DA NOBREGA GOMES:44359918453  
RNT, Cadei, 0-101-Brasil, OU=08343597502148, OU=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=SEM BRANCO;  
Qualificação digital: CN=ADRIANO DA NOBREGA  
GOMES:44359918453  
Razão de ser o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.03 22:17:19-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Adriano da Nóbrega Gomes  
Diretor Administrativo/ Financeiro

<sup>1</sup> Contagem do prazo a partir do recebimento do comunicado para apresentação de contrarrazões, conforme e-mail somente enviado no dia 01/10/2024, observado o disposto no item 10.2

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 077/2024**  
**Contrarrazões,**  
**Pela Aerotur.**

À Douta Comissão ou Autoridade Superior competente,

1. Insurge-se a recorrente contra a decisão do(a) ilustre pregoeiro(a) que julgou vencedora a proposta da recorrida, nos termos da Ata do Pregão em referência.
2. Irresignada, a recorrente interpôs recurso administrativo, alegando, em suma, o seguinte:

*“Ao dar início à disputa no sistema, a Recorrente foi surpreendida pela metodologia adotada, que estabelecia um desconto sobre o valor estimado da licitação, em desacordo com a informação prestada pelo respeitável Pregoeiro na resposta ao pedido de esclarecimento da empresa, a qual indicava que o desconto deveria incidir sobre o valor da comissão (taxa DU). Ademais, persistiram incertezas quanto ao critério de desempate utilizado para definição da empresa declara vencedora da licitação, as quais necessitam ser esclarecidas.*

*(...)*

*Essa alteração das regras do jogo, após a abertura da licitação, fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura que todos os atos licitatórios devem respeitar as condições estipuladas no edital.*

*(...).*

*Além disso, foi informado pelo sistema que a vencedora do certame foi a empresa AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA. A referida empresa ofertou o valor de R\$ 99,99, assim como diversas outras, no entanto, não há informações de como ocorreu o desempate.*

*(...).*

*Ocorre que não houve convocação das empresas participantes para nenhuma das formas descritas e as dúvidas apresentadas no chat pelos licitantes não foram respondidas. Não se sabe se o sistema realizou sorteio automático para definição da*

*empresa vencedora, e, caso tenha ocorrido, o edital e nem a legislação preveem tal possibilidade”.*

3. Enfim, pugna pela anulação do pregão, sob o fundamento de que não teriam sido respeitados os critérios de julgamento e desempate definidos no instrumento convocatório, tendo em vista a suposta declaração falsa firmada pelo sistema.

4. É o que importa relatar.

5. Não merece prosperar a irresignação da recorrente, tendo em vista:

5.1 Não há qualquer registro nem prova de cumprimento do subitem 10.3.1 do edital pela recorrente, no tocante ao registro da intenção de recorrer, devendo ser declarada a preclusão e decadência do presente recurso;

5.2 Inexistindo intenção de recorrer, foi adjudicado em 26/09/2024 o lote 1 em prol da recorrida, tendo em vista a inexistência de intenção de recurso em tempo hábil, sendo, pois, inequívoca a preclusão e decadência desse direito;

5.3 Na ata do pregão, consta apenas que a recorrida foi declarada vencedora do certame, certamente em função de ter apresentado a melhor proposta em primeiro lugar (27/08/2024), de modo que, após aberta e encerrada a etapa de lances, o sistema ordenou e divulgou os lances com a ordem final de classificação, não sendo aceitos os de mesmo valor, nos termos do subitem 5.10 e 5.12 do edital;

5.4 Não é verdadeira a alegação de que a recorrente teria sido surpreendida pela exigência de desconto sobre o valor estimado da licitação, em desacordo com a informação constante no edital e reiterada pelo respeitável pregoeiro ao pedido de esclarecimento apresentado pela Recorrente antes da abertura da licitação;

5.5 O edital era bastante claro quanto ao critério objetivo de julgamento e à forma de disputa e não há qualquer informação contraditória do pregoeiro acerca dessa questão específica;

5.6 Não houve nenhuma alteração da regra editalícia após a abertura do certame, nem sequer a recorrente soube identificar qual a regra editalícia que teria sido inobservada;

5.7 A dúvida da recorrente quanto ao desempate não procede, uma vez que foi a recorrida a que primeiro registrou a proposta vencedora, de modo que, após a abertura dos lances, restou esperado e inequívoco o resultado, conforme o disposto no subitem 5.12 do edital.

6. Enfim, não se espera outro julgamento que não se seja o de inadmissibilidade e/ou de improvimento do recurso ora impugnado

7. Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que seja negado conhecimento e provimento ao recurso administrativo manejado pela recorrente, para manter a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

De Natal/RN, 03 de outubro de 2024.

ADRIANO DA NOBREGA  
GOMES:44359918453

Assinado digitalmente por ADRIANO DA NOBREGA GOMES:44359918453  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=0303075000145, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=,  
C=Brasil, CN=ADRIANO DA NOBREGA GOMES:44359918453  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade  
Data: 2024.10.03 22:18:29-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Adriano da Nóbrega Gomes  
Diretor Administrativo/ Financeiro